



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIRURGIA

B. O. UFPE, RECIFE

V. 45

Nº 65
ESPECIAL

PÁG.
01- 13

30 DE JULHO DE 2010

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cirurgia, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco tem como finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida no curso de graduação e capacitar recursos humanos para o exercício da docência e da pesquisa nas áreas do conhecimento correlatas à Cirurgia.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação conduz aos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor em Cirurgia, conferidos pela Universidade Federal de Pernambuco, na forma das disposições vigentes.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-graduação em Cirurgia atua na seguinte área de concentração: Clínica Experimental

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia do CCS da UFPE é administrado pela Coordenação e o Colegiado do Programa com base na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia será dirigido por um Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes permanentes, pelo pleno do Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor, na forma estabelecida pela Resolução N° 10/08 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - O Coordenador e o Vice terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º -O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º -O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º- Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Administrar o Programa;
- c) solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- d) Articular-se com o Departamento de Cirurgia, assim como a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes deles emanadas;
- e) Organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com o Departamento de Cirurgia e com a Comissão de Pós-Graduação do CCS, o calendário escolar do Programa;
- f) Fiscalizar o cumprimento das disciplinas e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- g) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação discente / docente recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- h) Apresentar no modelo e nos prazos por ela estipulados, à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) no prazo por ela estipulado;
- i) Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) o Regimento do Programa e a Grade Curricular, devidamente atualizado, aprovados, e autenticados pela divisão de Cursos e Programas;
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador, afora a atribuição de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, poderá, por delegação do Coordenador, exercer funções de coordenação e de fiscalização.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado, composto por docentes permanentes e por representação discente.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, pelos professores do corpo permanente e um representante discente de cada nível de pós-graduação como disciplina o artigo 9º da Resolução **10/2008** do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

§ 1º O representante discente de cada nível, será eleitos dentre e pelos alunos regulares dos

respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

§ 2º Poderão participar das reuniões a convite do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a) Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do programa, decidindo as matérias de ensino e pesquisa, nos limites das suas atribuições, respeitada à competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

b) Propor a Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e de Pós-Graduação: as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas, indicativos do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção - outras atividades acadêmicas com atribuições de créditos para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção; as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa;

c) Aprovar o calendário escolar;

d) Apreciar as recomendações e sugestões do Conselho Departamental, da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, do Departamento, dos professores e dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia, relativas ao funcionamento do Curso;

e) Designar os componentes da comissão de seleção de candidatos, assim como as comissões examinadoras de Dissertação/Teses e comissões para concessão de bolsas;

f) Fixar o número de vagas em cada nível ou área específica do Programa;

g) Expedir instruções sobre o critério de seleção, normas disciplinadoras e prazos para a seleção e matrícula no Programa;

h) Elaborar o edital de inscrição dos candidatos, atendidas as disposições da UFPE;

i) Opinar, com base na Resolução Nº **10/2008**, sobre recursos de alunos, trancamento ou cancelamento de matrículas, desligamento de alunos e transferência de créditos obtidos em outras instituições;

j) Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores, em cada período letivo, atendido o dispositivo no **Art. 8º**, inciso II, alínea 'a', da Resolução Nº **10/2008** do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

k) Aprovar os nomes de orientadores das Dissertações/Teses e, quando couber, de co-orientador;

l) Instruir processos que, em grau de recurso, sejam encaminhados à deliberação da PROPESQ e do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

m) Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso aos órgãos competentes;

n) Implementar as determinações emanadas pelos órgãos competentes regulamentadores da Pós-Graduação na Universidade Federal de Pernambuco e no país;

o) Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas

por membros do corpo docente ou pelos órgãos das Unidades da Administração Superior;

p) Apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

q) Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

r) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

s) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa;

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 9º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada mês, e, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocado pelo Coordenador do Programa, ou por deliberação da maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. O Docente que permanecer desempenhando atividades próprias de Docente Permanente junto aos programas de pós-graduação da sua instituição de origem e ao qual estava vinculado por ocasião de sua aposentadoria, continuará sendo considerado pela Capes no núcleo permanente, independentemente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de ensino;

IV. A estabilidade do conjunto de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e de avaliações sistemáticas pela Capes;

V. A permanência dos docentes aposentados será avaliada pelos mesmos critérios de avaliação estabelecidos para os docentes permanentes excetuando-se o vínculo de Professor ativo exigido pelo órgão competente Capes/PROPESQ;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área na CAPES.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 11 Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o programa poderá adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 12 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento as reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica (bibliográfica), técnica e cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13 As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão categorizadas em obrigatórias e eletivas:

I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 14 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

§ 1º O nível de Mestrado terá 32 (trinta e dois) créditos, sendo 26 (vinte e seis) em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) em disciplinas eletivas. O nível de Doutorado terá 50 (cinquenta) créditos, sendo 40 (quarenta) em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) em disciplinas eletivas.

§ 2º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 4º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 10/2008 do CCPE da UFPE.

§ 5º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 15 O Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 16 A seleção para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, seguindo as normas estabelecidas pela UFPE, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados com o devido certificado de conclusão do curso de graduação.

§ 3º No Edital de Seleção e Admissão será determinado quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 17 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. Certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concludente do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III. *Curriculum Vitae* na plataforma Lattes CNPq, atualizado;

IV. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 18 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado, expressa no edital será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 19 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo Único Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 20 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

II. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

III. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

IV. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24º da Resolução 10/2008 da CCEPE da UFPE.

V. Para o nível de Doutorado, além do disposto neste artigo, será exigido :

a) Certificado de conclusão do mestrado acadêmico ou histórico escolar e declaração que está concluindo o mesmo, devendo, entretanto o mencionado certificado ser apresentado por ocasião da matrícula;

b) Projeto de pesquisa com o objetivo de desenvolvimento da tese.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 21 O candidato classificado no processo seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Parágrafo Único Não será permitido matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 22 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição e revalidação de disciplinas, quando homologadas pelo colegiado na forma disciplinada pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 23 A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 da CCEPE da UFPE.

§ 3º Para a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins será exigindo a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível ou superior;
- II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do **Art. 36** da Resolução 10/2008 da CCEPE da UFPE;
- III. Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- IV. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do art. 18 da Resolução 10/2008 da CCPE da UFPE.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 25 Cada aluno será orientado por um docente do programa nos termos do Regimento Interno do Programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientando por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente a área da dissertação ou da tese e na proposta do Programa.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar o doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, ter orientado no mínimo 3 (três) dissertações de mestrado ou atender as exigências estabelecidas pela CAPES ou CNPq.

§ 4º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando previsto no Regimento Interno do Programa e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 26 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 27 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 28 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 29 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 da Resolução 10/2008 da CCPE da UFPE e constante na UFPE digital - SIG@Pós.

Art. 30 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos em um prazo igual ao estabelecido para a respectiva disciplina.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D", como exposto no artigo 27º do regimento do programa.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 31 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese clínica que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde. As dissertações ou teses experimentais envolvendo animais deverão ter seus projetos aprovados pelo Comitê de Bioética da UFPE.

§ 3º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 32 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 33 A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 34 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 35 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º do artigo 34.

Art. 36 - Na prova de defesa de Dissertação/Tese, o aluno disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a argüição por cada examinador, intercalada com a defesa do aluno.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua argüição, e o aluno de igual tempo para responder.

§ 2º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora, poderá haver tempo adicional de, no máximo, 10 (dez) minutos para re-argüição, por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

Art. 37 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado;

II. Reprovado;

III. Em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas. Nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido

a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão por uma comissão constituída por dois professores permanentes do Programa participantes da Comissão Examinadora e homologada pelo colegiado.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 38 O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

- I.** Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;
- II.** Ter sido aprovado por comissão de qualificação indicada pelo colegiado do Programa;
- III.** Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.
- IV.** Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

Art. 39 Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente 3 (três) cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese ao Programa e em número exigido pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o Programa deverá disponibilizar ao SRD o Regimento Interno do Programa e os respectivos Componentes Curriculares devidamente aprovados e atualizados, inciso XI do Art.10 da Resolução 10/2008 da CCEPE da UFPE.

Art. 40 A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo único O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e do Regimento Interno do Programa

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O programa de estudo de cada aluno será adaptado, tanto quanto possível ao assunto da proposta de Dissertação/Tese.

Art. 42 Aplicam-se, no que couber, nos regimes didáticos, disciplinares e outros, as normas constantes da Resolução que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*” na UFPE.

Art. 43 Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pelo Colegiado nos limites de sua competência e, quando devido, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de ensino, Pesquisa E Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 44 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADO AD REFERENDUM DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE POS-GRADUAÇÃO EM 27/07/2010